



# Câmara Municipal de Saudade do Iguazu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguazu - PR

## PARECER Nº 15/2023

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável

**EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2023."**

### 1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal Senhor Darlei Trento apresentou à Câmara Municipal em data de 15 de maio de 2023 através do Ofício Nº 140/2023 para a apreciação em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 14/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, buscando autorização do Poder Legislativo para a **abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2023**. Após a aprovação da urgência pelo Plenário da Câmara Municipal o senhor presidente encaminhou o Projeto em questão para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas expedissem pareceres em 12 horas. Os créditos relativos ao Projeto de Lei Nº 014/2023 são oriundos da operação de crédito do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal firmado com o Município de Saudade do Iguazu, e serão utilizados e sua totalidade na Secretaria Municipal de Indústria, comércio e Turismo, sendo destinados a contratação de obra de construção de barracões industriais.

### 2. DA ANÁLISE:

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 28, §1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. A abertura de crédito adicional Suplementar busca reforçar uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disciplinado pelo Inciso I, Art. 41 da Lei Nº 4.320/1964. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, as comissões opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº. 014/2023. No que tange ao mérito, as comissões entendem que cabe ao Plenário apreciar o mesmo.

### 3. DO PARECER:

Com a fundamentação acima descrita, o Projeto de Lei da matéria em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer impedimento para a sua devida aprovação. Quanto ao mérito entendem os vereadores que cabe ao Plenário apreciar o mesmo.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 22 de maio de 2023.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

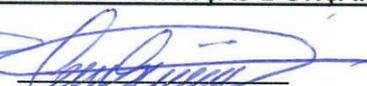
  
Henrique dos Santos  
Presidente

  
Auri Bitencourt da Silva  
Membro

  
Setembrino Nath  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Josemar Antônio Cemin  
Presidente

  
Celso Giacomini  
Membro

  
Clayton Jonathan Bitencourt  
Membro





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 45/2023.

**Projeto de Lei nº 14 de 09 de maio de 2023:**

**Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2023".**

## **RELATÓRIO:**

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo Municipal, pretende seja autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na dotação conforme descrita no Projeto de Lei.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Do **Crédito Adicional Suplementar** acima referido, o chefe do Poder Executivo pretende destinar a importância total de R\$ 6.000.000,00, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que serão destinados a contratação de obra de construção de barracões industriais com recursos de operação de crédito do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

Que os créditos acima referidos, o Executivo Municipal utilizar-se-á de operação de crédito autorizada já pela Lei nº 1.490/2022 e conforme definido no art. 43, §1º, IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com recursos junto a operação de crédito do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

O presente Projeto de Lei se refere tão somente a inclusão no orçamento geral do município de Saudade do Iguaçu para o ano de 2023 dos valores referidos.

 1



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Desta forma, não há óbice legal como condição de votação, vez que não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a outras normas legais de caráter superior.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa (só a ele é permitida) ao Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

## DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto, devendo o mesmo ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 22 de maio de 2023.

Atenciosamente

**CELITO LUCAS**  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493